



# **XXIII REUNIÃO DO FÓRUM DE FINANÇAS**

**Arrecadar bem para iluminar  
melhor: governança e gestão  
da CIP**

Palestrante: Francisco Junior

## CONTEXTO E IMPORTÂNCIA DA CIP

### HISTÓRICO E FUNÇÃO SOCIAL

A CIP/COSIP é muito mais que um tributo: é a fonte que mantém acesas as luzes da cidade, viabilizando a manutenção e a expansão da iluminação pública e garantindo mais segurança, conforto e qualidade de vida para toda a população.

### REALIDADE CEARENSE

Grande parte dos municípios cearenses enfrenta um forte déficit na arrecadação da CIP, o que limita investimentos e compromete diretamente a qualidade da iluminação pública e dos serviços prestados à população.





# BASE CONSTITUCIONAL E REGRAS DA ANEEL

## EC 132/2023 - Art. 149-A

Amplia o escopo da contribuição para incluir sistemas de monitoramento por câmeras e tecnologias de segurança pública integradas à iluminação pública.

*"Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição na forma das suas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento segurança e preservação de logradouros públicos"*

## REN 888/2020 - REN 1.000/2021 REN 1.115/2025

Atualiza as regras operacionais de cobrança e repasse da CIP pelas distribuidoras de energia, estabelecendo novos padrões de transparência e controle.



# IMPACTOS PRÁTICOS DA EC 132/2023

01

## **Governança Municipal Ampliada**

Ampliação do escopo da CIP pela EC 132/2023 impõe aos municípios uma revisão profunda de seus marcos legais, para aproveitar plenamente as novas possibilidades de uso estratégico dos recursos arrecadados.

02

## **Oportunidades de Modernização**

A possibilidade de investir em segurança pública integrada (iluminação mais monitoramento) abre caminho para cidades mais inteligentes e seguras, ampliando o impacto social da contribuição.

# NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

**1**

## **Fato Gerador**

Art. 235. A CIP será cobrada pelo Município para fazer face ao custeio dos serviços públicos de iluminação, incluindo instalação, manutenção, melhoramento, operação, fiscalização e demais atividades vinculadas ao sistema de iluminação das vias e demais logradouros públicos, contidos nos limites territoriais do Município.

Necessidade de adequação às alterações incluídas pela EC 132/2023



## PROBLEMÁTICA

- Necessidade Urgente: revisar e modernizar a legislação da CIP, sob pena de perdas de receita e fragilidade na gestão da iluminação pública.
- Em grande parte dos Municípios, a arrecadação da CIP é insuficiente para cobrir a manutenção do parque de iluminação, novos investimentos e o próprio consumo de energia da IP.
- As leis são antigas, defasadas e mal redigidas, abrindo margem para múltiplas interpretações.
- Exemplo concreto: em maio/2023, a Enel alterou o entendimento sobre a base de cálculo da CIP e, nas leis municipais que não eram claras, passou a desconsiderar bandeiras tarifárias, PIS, COFINS e ICMS, provocando queda de mais de 30% na arrecadação.
- Resultado: cenário de total insegurança jurídica, deixando os Municípios expostos e vulneráveis a ações judiciais e administrativas.

# LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS

**2**

## **Fato Gerador**

Art. 131 (suprimido).

§ 1º- (suprimido).

§ 2º - (suprimido).

Art. 132 O fato gerador da CIP ocorre a partir do dia 1º de janeiro de cada exercício e a CIP será lançada mensalmente, em 12 (doze) parcelas, exceto quando ocorrer o previsto no artigo anterior.

Se são 12 parcelas e se houver mais de 12 faturamentos do ano ?

E os casos de faturas extras (TOI)?

O que estava previsto no artigo anterior (suprimido) ?

# LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS

## 1

### Base de Cálculo

Art. 238. O valor da CIP será calculado aplicando-se sobre o valor da tarifa de iluminação determinada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), as alíquotas definidas para cada faixa de consumo de energia elétrica, em KWH (quilowatts hora), conforme Anexo X, deste Código.

TABELA 4 – PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (Enel CE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI <sup>(1)</sup>	GD II <sup>(1)</sup>		GD III <sup>(1)</sup>		
							2025		2026		
							De 22/04/2025 a 31/12/2025	De 01/01/2026 a 21/04/2026	% TUSD	% TE	
							% (TUSD) =%(TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	71,76%	100,00%	62,35%	100,00%	32,77%
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	71,76%	100,00%	62,35%	100,00%	32,77%
											93,72%

(1) Definida conforme Resolução Normativa nº 1.000/2021, "Série IV - Do faturamento e da cobrança da transição instituída pela Lei nº 14.300/2022".

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO		TARIFAS BASE ECONÔMICA	
					TUSD		TE	
					R\$ /Kw	R\$ /MWh	R\$ /MWh	R\$ /Kw
	SCEE - CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	464,88	39,11	0,00
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	255,68	134,85	0,00
	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	278,93	147,11	0,00
	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	255,68	21,51	0,00
	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	278,93	23,47	0,00
								281,30
								28,55

Qual destas tarifas ?

B4B ? B4A ? Tarifa de aplicação ? Tarifa base econômica ? Com GD ou sem GD?

Só TE ? Só TUSD ? TE + TUSD ?

Made with **GAMMA**

# LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS

## 2

### Base de Cálculo

§ 2º - A base de Cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

OBS.: Esta lei tem apenas um artigo e três parágrafos (idêntico em 3 municípios)

Qual fatura ?

De IP estimada ?

De IP medida (várias) ?

De IP medida mais estimada ?

Valor total (incluindo multas, juros, parcelamento) ?

Com tributos ou sem tributos?

# LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS

3

## Base de Cálculo

Art. 140 – O valor da contribuição de custeio de iluminação pública ser conhecido pela apuração do valor do metro linear de testada servida, o qual será obtido pela divisão do custo do serviço executado nos últimos doze meses anteriores ao mês de lançamento pela soma das testadas dos imóveis lindeiros ao logradouro. O coeficiente obtido será multiplicado pela quantidade de metros lineares da testada beneficiada. (Redação dada pela Lei nº 032/2002)

Inviável !!!!

# LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS

## 4

### Base de Cálculo

§ 1º A tarifa referida é aquela publicada por meio de resoluções pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica para iluminação pública (Tarifa B4a), por MWh (megawatt-hora) para a concessionária de serviço público de distribuição de energia que atua no Município e sem acréscimos dos tributos por ventura incidentes.

E quando houve incidência de bandeiras tarifárias ?

É MWh ? Ou R\$/MWh ?



# OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

## **NÃO COBRANÇA DE JUROS E MULTAS - PAGAMENTO APÓS VENCIMENTO**

Art. 123-D. A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica ou qualquer outra pessoa que vier a substituí-la, é responsável pela cobrança da CIP e pelo seu recolhimento aos cofres do Município de XXXXXXXXX.

§ 3º. Em caso de recebimento em atraso da conta de energia elétrica, o responsável tributário deverá cobrar o valor da CIP acrescido das multas e encargos moratórios aplicáveis aos valores devidos relativos ao consumo de energia elétrica.

Sabe-se que a Enel não faz, mas e se fosse cumprir essa exigência quais seriam essas multas e encargos moratórios ? Das resoluções da Aneel ? Do CTM ? Da lei da CIP ?



# OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

## **REDAÇÃO QUE DEIXA MARGEM A INTERPRETAÇÕES DIVERGENTES**

Art. 241. Ficam isentos da CIP:

IV – as unidades pertencentes à União, ao Estado e ao Município de XXXXXXXXXXXX ou pertencentes a particulares e por eles utilizadas.

Apenas UCs pertencentes à Administração Direta ?

E a Administração indireta (empresas públicas e sociedade de economia mista)?

Há vários casos que a Enel isenta BB, CEF, Correios, a própria Enel

# OBSERVAÇÕES IMPORTANTES



## SIMPLIFICAÇÃO CLASSE DE CONSUMO - RESIDENCIAL E NÃO RESIDENCIAL

1. Classes de Consumo
2. Residencial
3. Rural
4. Comercial/outras atividades
5. Industrial
6. Poder Público
7. Iluminação Pública
8. Serviço Público
9. Consumo Próprio

Classe Residencial e Rural			
Faixa de Consumo	Residencial (%)	Rural (%)	
0	75	0,00	0,00
76	100	1,50	0,00
101	150	3,00	0,60
151	200	4,50	1,25
201	250	6,00	1,90
251	300	7,50	2,25
301	400	10,50	3,00
401	500	13,50	4,00
Acima de 500	15,00	5,00	

Classe Não Residencial e Outros	
Faixa de Consumo	(%)
0	50
51	100
101	150
151	200
201	250
251	300
301	400
401	500
501	1000
Acima de 1000	18,00

Trata da mesma forma as UCs da classe Rural, Comercial e outras atividades, Industrial, Serviço Público, Consumo Próprio ?

Poder Público Federal e Estadual (caso de não isenção)

# OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

## SIMPLIFICAÇÃO DAS FAIXAS DE CONSUMO

Classe Residencial e Rural			
Faixa de Consumo	Residencial (%)	Rural (%)	
0	75	0,00	0,00
76	100	1,50	0,00
101	150	3,00	0,60
151	200	4,50	1,25
201	250	6,00	1,90
251	300	7,50	2,25
301	400	10,50	3,00
401	500	13,50	4,00
Acima de 500	15,00	5,00	

Classe Não Residencial e Outros	
Faixa de Consumo	(%)
0	50
51	100
101	150
151	200
201	250
251	300
301	400
401	500
501	1000
Acima de 1000	
	18,00

Um consumidor que consome 501 kWh (residencial/rural) paga a mesma CIP que um consumidor de consumo de 1.000kWh, de 5.000 kWh, de 10.000 kWh.....



# OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

## DAS IMPOSSIBILIDADES OPERACIONAIS PRÁTICAS DE APLICAÇÃO DA LEI

Art. 1º. Ao consumidor de energia elétrica cuja residência, empreendimento ou imóvel na zona rural ou urbana esteja localizado a uma distância de mais de 100m (cem metros) do serviço de iluminação pública municipal, não será exigível a cobrança da CIP até que se disponibilize ao mesmo a efetiva prestação desse serviço.

Para distribuidora de energia elétrica sempre é mais fácil operacionalizar por classe de consumo e não se localizado na zona urbana ou rural, ou ainda a XX m do poste de IP.



# SUGESTÃO

## DA ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PARA SE ADEQUAR A MP 1.300/2025 (CONVERTIDA NA LEI 15.235/2025)

Art. 3º A Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações  
"Art. 1º A Tarifa Social de Energia Elétrica, de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, caracterizada por descontos incidentes sobre a tarifa aplicável à classe residencial das distribuidoras de energia elétrica, será calculada conforme indicado a seguir:

I – para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 80 kWh/mês (oitenta quilowatts-hora por mês), o desconto será de 100% (cem por cento); e

# GOVERNANÇA E GESTÃO: CAMINHOS PARA A EXCELÊNCIA



## TAXA DE ADM. DA CIP

Excluir a obrigação de pagamento da taxa de administração da CIP



## RETENÇÕES INDEVIDAS

Estabelecer vedações legais de retenção ou compensação de valores da CIP para pagamentos de faturas em aberto.



## MELHORAR ARRECADAÇÃO

Para Municípios com arrecadação deficitária.



# GOVERNANÇA E GESTÃO: CAMINHOS PARA A EXCELÊNCIA



## ATUALIZAÇÃO DO ACERVO DE IP

Estabelecer regras e procedimentos para atualização constante (mensal) do acervo de iluminação pública

- Redução do consumo (eficientização do acervo IP)
- evitar cobranças

exorbitantes decorrentes de TOIs



## REVISÃO DA LEI DA CIP

Evitar interpretações divergentes por parte da Enel ou do Judiciário.

Melhorar arrecadação

Estabelecer regras e obrigações em face da Enel

# GOVERNANÇA E GESTÃO: CAMINHOS PARA A EXCELÊNCIA



## Acompanhamento Mensal Rigoroso

Estabelecer rotinas de verificação mensal dos repasses realizados pelas distribuidoras, identificando inconsistências e garantindo a integralidade da arrecadação devida ao município.



## Auditoria e Controle Interno

Implementar processos sistemáticos de auditoria dos valores arrecadados, confrontando dados operacionais com projeções e identificando desvios que possam indicar falhas nos repasses.



## Transparência e Prestação de Contas

Publicar regularmente relatórios detalhados sobre arrecadação e aplicação dos recursos da CIP, fortalecendo a confiança da população e permitindo controle social efetivo.

- **CASO PRÁTICO:** Vários erros de repasses pela Enel demonstram a importância do acompanhamento técnico qualificado e auditoria permanentes com os seguintes enfoques: correta aplicação da lei, repasse dos valores devidos no prazo regulamentado, retenções ilegais.



# OBRIGADO

**TELEFONE DE CONTATO:**

**85 99913-9742 (FRANCISCO JUNIOR)**

**85 99165-8155 (ANA FELIPE)**